

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à permissão de uso dos estoques remanescentes de produtos à base de Paraquate para a safra 2020-2021.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à permissão de uso dos estoques remanescentes de produtos à base de *Paraquate*, para a safra 2020-2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A autorização do uso dos estoques de *Paraquate* nas safras 2020/2021, deferida em reunião no dia 07 de outubro, viola o instituto jurídico da *coisa julgada*, contraria a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177 de 2017 e configura-se como um grave retrocesso ao afrontar o direito fundamental à saúde dos brasileiros e brasileiras e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Após 10 anos de reavaliação dos efeitos do ingrediente ativo *Paraquate* e de muita pressão da sociedade civil brasileira, a Anvisa decidiu em 2017 que o

agrotóxico deveria ser banido do país, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177 de 2017¹:

“Devido aos riscos à saúde causados pelo PARAQUATE, seu uso será proibido no país a partir de 22 de setembro de 2020, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017”

Fabricado pela gigante mundial suíça Syngenta desde a década de 60, e proibido em mais de 50 países, inclusive em território europeu desde julho de 2007, o paraquate é o oitavo agrotóxico mais vendido no Brasil. É um herbicida com extensa lista de riscos à saúde humana. Pode ser encontrado em produtos como arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo. Em 2008 sua autorização de uso começou a ser reavaliada no Brasil, tendo sido classificado como extremamente tóxico (na terminologia médica “Classe I”). Em 2017, a Anvisa banizou o herbicida após estudos apontarem que ele pode causar mutação no material genético e doença de Parkinson.² O produto também está associado a casos de suicídio e até mesmo à depressão. Em 2011, o herbicida foi banido na Coreia do Sul após estudos constatarem que ele era responsável pela maioria das mortes desse tipo. A medida derrubou pela metade os índices de suicídios via intoxicação por pesticidas no país³.

Em reportagem recente, o Repórter Brasil e a Agência Pública denunciaram o lobby do agronegócio em diversas esferas, além dos Ministérios e do Congresso Nacional, para que fosse revertida a decisão de 2017 sobre o uso do *Paraquate*, a exemplo do financiamento de pesquisas pelo agronegócio⁴. Após a denúncia, o Comitê de Ética da Universidade de Campinas suspendeu a pesquisa financiada pelos produtores de soja.

1 Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19308145/do1-2017-09-22-resolucao-rdc-n-177-de-21-de-setembro-de-2017-19308065

2 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/12/agrotoxicos-proibidos-europa-sao-campeoes-de-vendas-no-brasil/>

3 Disponível em: <https://apublica.org/2019/12/empresas-estrangeiras-desovam-no-brasil-agrotoxico-proibido-em-seus-proprios-paises/>

4 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/07/lobby-usa-pesquisa-nao-concluida-para-pressionar-anvisa-sobre-agrotoxico-proibido/>



Ressaltamos que a indústria e o setor agrícola tiveram tempo suficiente para se prepararem para o banimento e obter outros produtos que pudessem substituí-lo com menos danos à saúde e ao meio ambiente. A RDC nº 177 de 2017, inclusive, foi bastante generosa com a indústria, considerando que o *Paraquate* só seria definitivamente banido em setembro de 2020. Havia a possibilidade de reversão da decisão caso novos estudos provassem que o *Paraquate* não causa doença de Parkinson, fibrose pulmonar ou as graves intoxicações agudas demonstradas, o que não aconteceu, inobstante o conjunto de esforços desempenhados para tanto.

Se desde 2017 sabiam que o banimento estava com data marcada, por que houve estoque? Como permitir o uso de um estoque que sequer deveria ter sido feito? É justo que a população pague, com sua saúde, à exposição a um produto banido porque empresários do agronegócio não souberam fazer um gerenciamento adequado de suas compras e estoques? Quem se responsabilizará pelo adoecimento e morte de pessoas expostas ao *Paraquate* já banido, bem como pelos custos públicos e sociais decorrentes da ingestão de alimentos tóxicos?

Segundo o pesquisador Leonardo Melgarejo, integrante da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, da Associação Brasileira de Agroecologia e da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos, basta examinar as importações de *Paraquate*, para entender melhor a intencionalidade oculta. As importações se ampliaram, no período em que deveriam ter sido limitadas, em respeito à decisão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

“Desde que a ANVISA anunciou a proibição de uso do paraquat, em 2017, transcorreram três anos concedidos como prazo para os ajustes de mercado. No período, as importações daquele veneno, que já tem limitações de uso em mais de 50 países, ao invés de serem reduzidas, cresceram em nosso mercado à razão de 15 mil toneladas por ano. Em 2017 importamos 35,3 mil toneladas de paraquat, em 2018 foram 50,8 mil ton e, em 2019, 65,3 mil toneladas. E sabendo que não existe

dose tão baixa que possa ser negligenciável para casos de Parkinson e Alzheimer, associados ao paraquat, a Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, veicula que “o veneno está na dose”, e ainda mostra um agricultor aplicando veneno com pulverizador costal, sem as proteções necessárias. Onde, como e por que pessoa aquela roupa seria lavada? O paraquat é absorvido pela derme, por inalação, por qualquer tipo de contato. E para ele, não existe antídoto.⁵

Essa tendência é apontada também pelos dados de comercialização do Ibama. Em 2017, quando se iniciou o processo de banimento, o *Paraquate* ocupava a oitava posição na lista dos dez ingredientes ativos mais vendidos no Brasil, com mais de 11 mil toneladas vendidas. Já no boletim referente a 2018, o pesticida subiu de posição e passou a ocupar o sexto lugar com mais de 13 mil toneladas vendidas em todo território nacional.⁶

Por todo o exposto, considerando que a prorrogação em questão representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

Dessa forma, não há qualquer motivo capaz de sustentar a continuidade da vigência da decisão em comento, tendo em vista seu claro risco à saúde dos trabalhadores e da população em geral.

Sala das Sessões, de outubro de 2020

⁵ Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/desinformacao-em-video-da-frente-parlamentar-de-agropecuaria-sobre-agrotoxico-proibido-o-paraquat-nao-e-pop/8725/>

⁶ Disponível em: <https://apublica.org/2019/12/empresas-estrangeiras-desovam-no-brasil-agrotoxico-proibido-em-seus-proprios-paises/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Susta os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à permissão de uso dos estoques remanescentes de produtos à base de Paraquate para a safra 2020-2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD205553042700, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 6 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.